

VOTAÇÃO

Depois de identificar-se perante o Presidente da Câmara Municipal e comprovar o referido impedimento, o eleitor vota em condições que garantam o segredo de voto, do seguinte modo:

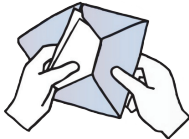
- 1 Preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro;



- 2 Introdúz o boletim no envelope branco, que fecha;



- 3 Introdúz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha.



O envelope azul é depois **lacrado e assinado** pelo eleitor e pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador do município, que o substitua, devidamente credenciado, para o efeito.

O Presidente da Câmara Municipal ou quem o substitua entrega ao eleitor um **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia, até ao dia **16 de março**.



ELEIÇÕES
REGIONAIS 2025
23 DE MARÇO

VOTO ANTECIPADO

ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO CONTINENTE OU NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



www.sg.mai.gov.pt
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-015 Lisboa

Tel.: 213 947 100

Linha de apoio ao eleitor: 808 206 206
adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

SE ESTÁ RECENSEADO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

e é estudante do ensino superior
no continente ou na Região Autónoma
dos Açores

e **por esse motivo**

está impedido de se deslocar à assembleia de voto no dia da
eleição pode votar antecipadamente.

REQUERIMENTO

Deve REQUERER pela via postal, até **3 de março** de 2025, ao
Presidente da Câmara Municipal, do Município em cuja área
esteja recenseado, a documentação necessária **PARA VOTAR**.

JUNTO COM O REQUERIMENTO⁽¹⁾ DEVE REMETER

- Fotocópia autenticada do **Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade**¹;
- **Documento comprovativo do impedimento** emitido pela
direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou
inscrito.

¹ Vidé Deliberação CNE de 23-07-2019. "Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada à situação, interpretação, essa, orientadora das atuações do votante quando envia a fotocópia e dos agentes quando a recebem. Tal orientação, na essência, será a de recomendar ao votante que tudo faça para proceder à autenticação daquela fotocópia – aliás gratuita nos termos do art.º 166.º alínea d) da LEALRAM – e aos agentes da administração para receberem a fotocópia mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto."

(1) Modelo de Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de.....
ASSUNTO: Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 23 de março de 2025 Voto antecipado. Requerimento.
.....(nome)....., inscrito no recenseamento eleitoral no posto, da Freguesia de desse Município, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada: *
Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Fotocópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;• Documento comprovativo do impedimento passado pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.
Com os melhores cumprimentos, (assinatura)
<small>* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento de ensino superior.</small>

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais
tardar **até 3 de março de 2025**.

ATÉ 6 DE MARÇO

O Presidente da Câmara Municipal envia, por correio registado
com aviso de receção, ao eleitor a seguinte documentação:

- Um boletim de voto;
- Dois envelopes: **um azul** e um branco;
- Os documentos já enviados à Câmara Municipal pelo eleitor.

VOTAÇÃO

Na posse do boletim de voto, dos envelopes e do documento
comprovativo do impedimento o eleitor deve:

**deve dirigir-se no dia 14 de março, entre as 9 e as 19 horas,
aos Paços do Concelho do Município em que se situa o
respetivo estabelecimento de ensino superior, para votar.**